



Diário oficial eletrônico do município de

# PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

[www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br)

TERÇA - FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2018

Edição 1.338  
07 páginas



## EXPEDIENTE

**ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,  
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

**COORDENAÇÃO/DIREÇÃO:** Eli Corrêa Fernandes - Secretária de Administração

**DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO:** Lidiane Kozak

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Rodrigo Augusto G. Salante - DRT Nº 1353/PR

**APOIO TÉCNICO:** Paulo Ariel Pechefist - Diretor do Departamento de Informática

### PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 801 - CEP:84400-000

Fone: 42 3446-8000

e-mail: smadm@prudentopolis.pr.gov.br

Prudentópolis - Paraná

**Prefeito Municipal: Adelmo Luiz Klosowski**

**Vice-Prefeito Municipal: Osnei Stadler**

Secretário de Administração: Eli Corrêa Fernandes

Secretária de Agricultura: Dayanne Louise do Prado

Secretária de Assistência Social: Beatriz Aparecida Klosowski

Secretária de Cultura: Nadir Vozivoda

Secretária de Educação: Audea Naconechen Volanin

Secretário de Esportes e Recreação: Adriano Cardozo

Secretário de Finanças: Andrei Bulka Machula

Secretário de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico: João Carlos Bini

Secretária de Turismo: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

Secretário de Planejamento e Obras: Humberto José Sanches

Secretário de Meio Ambiente: Luiz Felipe Daciuk

Secretário de Transportes e Infraestrutura: Luís Cesar Sanches Filho

Secretário de Saúde: Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior

Controlador Geral do Município: John Charles Fernandes

Procurador Geral: Gino Lucas Scherdien

### CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br

Prudentópolis - Paraná

Vereador: Marcos Roberto Lachovicz - Presidente

Vereador: Lademiro Budnik - Vice-Presidente

Vereador: Jaison Kuhn - 1º Secretário

Vereador: Audio Charachouski - 2º Secretário

Vereadora: Soraia Valeria Bubniak

Vereadora: Carina Gasparim Rampi

Vereador: Cezar Augusto Schirlo

Vereador: Luciano Marcos Antonio

Vereador: Anderson Alexandre Lemos

Vereador: José Pereira Neto

Vereador: Iroslau Woruby

Vereador: Valdir Bini

Vereador: Adão Kostecki Primo

## LEIS

### LEI Nº 2.298/2018

*Súmula: "Denomina de Rua Conceição Gemin, via pública de nossa cidade que ainda não possui denominação".*

**O Povo do Município de Prudentópolis**, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte;

#### LEI

**Art. 1º** - Fica denominada de "Rua Conceição Gemin", via pública ainda sem denominação localizada dentro do quadro urbano deste Município.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 10 de abril de 2018.

**ADELMO LUIZ KLOSOWSKI**

Prefeito Municipal

### INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

#### LEI Nº 2.299/2018

*Súmula: Dispõe sobre alterações no conteúdo da Lei Municipal 2.199/2015 e dá outras providências.*

**O Povo do Município de Prudentópolis**, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte;

#### LEI

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei 2.199/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.1º-** Fica proibido em todo o território municipal, compreendendo a zona urbana, rural e distrital a qualquer pessoa fazer uso de som alto com músicas, cantorias, algazaras e/ou outras atividades estranhas aos atos religiosos, que perturbem as celebrações nos templos, igrejas de qualquer credo e/ou denominação.

**Parágrafo Único-** De igual modo, fica proibida nos exatos moldes do caput, manifestações de qualquer pessoa, no sentido de uso de som alto com músicas, cantorias, algazaras e/ou outras atividades estranhas que venha a interferir na realização de missas, cultos ou outras liturgias; bem como, durante o período do horário de eventos festivos promovidos pela comunidade em favor da manutenção das atividades religiosas e sociais de cada localidade.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 10 de abril de 2018.

**ADELMO LUIZ KLOSOWSKI**

Prefeito Municipal

### INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

#### LEI Nº 2.300/2018

*Súmula: "Dispõe sobre doação de bens móveis ao Município de Prudentópolis para fins de utilização pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura, e dá outras providências".*

**O Povo do Município de Prudentópolis**, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte;

#### LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal de Prudentópolis/PR, autorizado a efetuar a doação ao Município de Prudentópolis para fins de utilização pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura, dos seguintes bens móveis, de propriedade e uso desta Casa, os quais forma substituídos por modelos novos:

- a) Dez microfones marca Shure modelo SM 48;
- b) Um microfone marca Shure modelo prologue 12 L;
- c) Um microfone marca Leson, modelo SM 58;
- d) Quatorze microfones de mesa marca Yoga modelo HT 82;
- e) Uma mesa de som, marca ARTS modelo Mini Mixer séries 1640;
- f) Um mesa de som, marca EURODESK, modelo SX 3242;
- g) Potência marca HAYONIK, modelo SA 2600;
- h) Potência marca NASHVILLE, modelo NA 1500.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Paço Municipal, 10 de abril de 2018.**

**ADELMO LUIZ KLOSOWSKI**  
Prefeito Municipal

**INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO**

**LEI Nº 2.301/2018**

*Súmula: "Dá nova redação ao artigo 13 da Lei Municipal 2.012/2013, e dá outras providências".*

**O Povo do Município de Prudentópolis**, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - O artigo 13 da Lei Municipal 2012/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 13 – A Promoção por Titulação se dará exclusivamente através de Adicional que será acrescido no vencimento do servidor efetivo ou comissionado quando da apresentação de nova titulação/habilitação, superior a titulação/habilitação exigida para o cargo, constante no anexo I da presente lei, de acordo com os seguintes percentuais:**

(...)"

**Art. 2º** - Permanecem inalteradas as demais disposições da lei 2012/2013.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal, 10 de abril de 2018.**

**ADELMO LUIZ KLOSOWSKI**  
Prefeito Municipal

**INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO**

## DECRETOS

**DECRETO Nº 203/2018**

*Exonera Servidor do cargo que menciona e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica exonerada a pedido, a partir do dia 05/04/2018, a servidora **Rosana Aparecida Ribeiro de Sene**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Professora de Inglês*, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor a partir dessa data.

**Secretaria Municipal de Administração, 09 de abril de 2018.**

**Adelmo Luiz Klosowski**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 204/2018**

*Exonera Servidor do cargo que menciona e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica exonerada a pedido, a partir do dia 06/04/2018, a servidora **Marina Lupepsa Bochaczuk**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Professora*, do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor a partir dessa data.

**Secretaria Municipal de Administração, 09 de abril de 2018.**

**Adelmo Luiz Klosowski**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 205/2018**

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.975, de 27/06/2012 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis e conforme o contido no protocolo sob nº 2754/2018;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica concedida Licença Especial ao servidor **Ângelo Domingos da Luz**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Enfermeiro*, a partir de 02 de abril de 2018, pelo período de 90 (noventa) dias.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Secretaria Municipal de Administração, 10 de abril de 2018.**

**Adelmo Luiz Klosowski**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 206/2018**

*Designa servidores para comporem comissão técnica a que se refere e menciona outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e conforme o protocolado sob nº 6943/2017, 2047/2018 e 2113/2018;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam designados os servidores a seguir mencionados, para comporem comissão para revisão da Lei Municipal nº 824/1993, regulamentada pelo Decreto nº 031/2002, que trata sobre o Sistema de Inspeção Municipal – SIM:

- I- Marcelo Soares Stadler;
- II- Maira Helena Falkoski;
- III- Cecilia Prusnal;
- IV- Zeni de Lourdes Uliach da Silva.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Secretaria Municipal de Administração, 10 de abril de 2018.**

**Adelmo Luiz Klosowski**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 207/2018**

*Decreta aposentadoria a servidor que menciona, e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis** – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, considerando o artigo 40, §4º, inciso III da Constituição Federal, bem como a Súmula Vinculante nº 33, de 09/04/2014 do Supremo Tribunal Federal;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica concedida Aposentadoria Especial, ao servidor **João Agibert Silva Junior**, portador da Carteira de Identidade nº 4.343.080-7/PR e do CPF 601.175.089-34, ocupante do cargo provimento efetivo de *Dentista*, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

**Art. 2º.** Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 5.714,47 (cinco mil setecentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos) mensais, conforme demonstrativo de cálculo.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

**Secretaria Municipal de Administração, 10 de abril de 2018.**

**Adelmo Luiz Klosowski**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 208/2018**

*Decreta aposentadoria a servidor que menciona, e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis** – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, considerando o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, bem como o artigo 12 da Lei Municipal nº 1.487/2006;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, a servidora **Maria Inês Colecha Vochikovski**, portadora da Carteira de Identidade nº 4.060.751-0/PR e do CPF 601.171.179-00, ocupante do cargo provimento efetivo de *Professora*, do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal.

**Art. 2º.** Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 3.124,02 (três mil cento e vinte e quatro reais e dois centavos) mensais, conforme demonstrativo de cálculo.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

**Secretaria Municipal de Administração, 10 de abril de 2018.**

**Adelmo Luiz Klosowski**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 209/2018**

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis** – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, considerando o artigo 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, bem como o artigo 20 da Lei Municipal nº 1.487/2006;

**DECRETA**

**Art. 1º** - É concedida Pensão a **José Reginaldo dos Santos**, dependente da Srª. **Jacinta dos Santos**, servidora inativa municipal, falecida em 09/03/2018, conforme certidão de óbito sob nº. 081331.01.55.2018.4.00039.207.0011834.26.

**Art. 2º** - A pensão mencionada no artigo anterior, será calculada no valor correspondente a R\$ 2.166,94 (dois mil cento e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos) mensais.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia do falecimento da servidora, 09 de março de 2018, constante na Certidão de Óbito anexa ao Processo Administrativo protocolado sob nº 3347/2018.

**Secretaria Municipal de Administração, 10 de abril de 2018.**

**Adelmo Luiz Klosowski**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE SAÚDE****REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONTROLE MUNICIPAL DE INFECÇÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE – CCMISS DE PRUDENTÓPOLIS/PR.****Capítulo I  
Da Caracterização**

**Artigo 1º** - A Comissão de Controle Municipal de Infecção nos Serviços de Saúde - CCMISS está vinculada administrativamente à Secretária Municipal de Saúde.

**Artigo 2º** - A Comissão de Controle Municipal de Infecção nos Serviços de Saúde é interinstitucional e interdisciplinar, tendo um caráter técnico científico, normativo, ético, educativo e de assessoria, visando a prevenção e o controle de infecções em serviços de saúde, bem como a qualidade da assistência prestadas nesses estabelecimentos.

**Capítulo II  
Dos Objetivos**

**Artigo 3º** - São objetivos da Comissão de Controle Municipal de Infecção nos Serviços de Saúde:

**Parágrafo 1º** – Objetivo Geral: Estabelecer um conjunto de ações normativas, educativas e de assessoria desenvolvidas sistematicamente, com vistas à prevenção e redução da incidência e da gravidade das infecções nos serviços de saúde baseados em legislações vigentes e literaturas técnico científicas reconhecidas nacional e ou internacionalmente.

**Parágrafo 2º** - Objetivos Específicos:

**I** – Realizar diagnóstico situacional com a finalidade de identificar os problemas ligados ao controle de infecção para o desenvolvimento das ações subsequentes.

**II** – Fomentar e estimular a divulgação de pesquisas relativas ao controle de infecção a profissionais e serviços de saúde.

**III** – Informar com vistas à sensibilizar os profissionais e gestores da área da saúde, para importância da prevenção e controle de infecção em serviços de saúde para redução dos índices de morbimortalidade.

**IV** – Fomentar, apoiar e cooperar na realização de eventos e capacitação de profissionais de saúde.

**V** – Manter ações de esclarecimento e incentivo à prevenção e ao controle de infecção junto aos meios de comunicação à população.

**VI** – Manter intercâmbio entre as comissões de controle de infecção.

ção, em serviços de saúde dentro do município.

**VII** – Elaborar e desenvolver o Plano Municipal de Prevenção e Controle de Infecção nos Serviços de Saúde.

### Capítulo III Da Composição

**Artigo 4º** - A Comissão de Controle Municipal de Infecção nos Serviços de Saúde será composta por membros titulares e suplentes representantes dos seguintes órgãos:

**I** – Representante da Seção de Vigilância Sanitária, Ambiental e de Saúde do Trabalhador;

**II** – Representante da Seção de Vigilância Epidemiológica de Saúde;

**III** – Representante da Seção de Atenção Primária em Saúde de Saúde;

**IV** – Representante da Seção de Auditoria, Controle e Avaliação de Saúde;

**V** – Representante do Gestor Municipal de Saúde do município sede de saúde;

**VI** – Representantes dos Conselhos de Ética Profissional da área da Saúde;

**VII** – Representante do Conselho Municipal de Saúde do município sede;

**VIII** – Representante de instituições odontológicas Privado e municipal;

**IX** – Representante do setor de compras do município;

**X** - Representante Ambiental / Sanitarista.

**Parágrafo único:** A Comissão de Controle Municipal de Infecção nos Serviços de Saúde poderá ser constituída ainda por outros órgãos, entidades ou representações que se fizerem necessárias.

### Capítulo IV Do Funcionamento

**Artigo 5º** - A Comissão de Controle Municipal de Infecção nos Serviços de Saúde será coordenada por representante indicado pelo secretário de Saúde.

**Artigo 6º** - A Coordenação Geral da Comissão de Controle Municipal de Infecção nos Serviços do município contará com o auxílio de uma mesa diretora composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice Presidente e 02 (dois) secretários, eleitos entre os membros da CCMISS. (Comissão de Controle Municipal de Infecção nos Serviços de saúde)

**Artigo 7º** - No caso de impedimento temporário da Coordenação Geral, o Secretário de Saúde deverá indicar um substituto entre seus componentes.

**Artigo 8º** - A Mesa Diretora eleita, exercerá suas funções pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

**Artigo 9º** - O membro suplente da mesa diretora poderá participar de todas as reuniões e atividades da Comissão de Controle Municipal de Infecção nos Serviços de Saúde, com direito a voz na presença do titular e voz e voto na ausência deste.

**Artigo 10** - Os membros designados pelas entidades para comporem a Comissão de Controle Municipal de Infecção nos Serviços de Saúde que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 03 (três) reuniões alternadas, sem justificativa, perderão sua função após comunicação à instituição de origem.

**Artigo 11** - Havendo necessidade de mudança do representante do órgão, instituição ou entidade, deverá ser comunicado oficialmente à Comissão de Controle Municipal de Infecção

nos Serviços de Saúde.

**Artigo 12** - A Comissão de Controle Municipal de Infecção nos Serviços de Saúde se julgar necessário, poderá dispor de grupos de trabalho para assessoria e consultoria em assuntos específicos.

**Parágrafo único:** A Comissão Municipal ficará aberta à participação de pessoas, órgãos, instituições e entidades, desde que o assunto proposto venha ao encontro de seus objetivos, mediante agendamento prévio.

**Artigo 13** - A Comissão de Controle Municipal de Infecção nos Serviços de Saúde reunirá-se bimensalmente em reuniões ordinárias com a mesa diretora, sendo essa reunião posterior a Reunião com a 5ª Regional de Saúde.

**Parágrafo 2º:** Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias pela Coordenação Geral, de acordo com a necessidade.

**Artigo 14** - A Comissão de Controle Municipal de Infecção nos Serviços de Saúde analisará as situações apresentadas nas reuniões levando ao conhecimento dos órgãos competentes, solicitando as devidas providências, sempre que julgar necessário.

**Artigo 15** - As deliberações da Comissão de Controle Municipal de Infecção nos Serviços de Saúde deverão ser aprovadas por maioria simples dos representantes na reunião.

### Capítulo V Das Funções da Mesa Diretora

**Artigo 16** - A Coordenação Geral e Mesa Diretora competem:

**I** – Coordenar os trabalhos;

**II** – Representar a Comissão de Controle municipal de Infecção nos Serviços de Saúde junto aos Gestores de Saúde e outras autoridades sempre que se fizer necessário;

**III** – Elaborar pautas de reunião;

**IV** – Convocar reuniões extraordinárias;

**V** – Elaborar atas de reunião;

**VI** – Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pela CCMISS;

**VII** – Apresentar aos gestores de saúde os relatórios aprovados pela Comissão de Controle Municipal de Infecção nos Serviços de Saúde;

**VIII** – Divulgar informações de interesse na prevenção e controle de infecções em serviços de saúde;

**IX** – Manter cadastro atualizado dos relatórios do SONHI pertencentes à VISA de suas comissões internas de controle de infecção nos serviços de saúde.

**Artigo 17** - Aos membros da Comissão de Controle Municipal de Infecção nos Serviços de Saúde, compete:

**I** – Comparecer a todas as reuniões ordinárias e ou extraordinárias convocadas pela Mesa Diretora;

**II** – Convocar seu respectivo suplente, caso não possa comparecer nas reuniões;

**III** – Discutir e elaborar um Plano Municipal de Prevenção e Controle de Infecção nos Serviços de Saúde e outros planos de trabalho a serem desenvolvidos pelas comissões;

**IV** – Revisar e reavaliar os dados consolidados de infecção oriundos das comissões municipais, hospitalares e de serviços de saúde;

**V** – Solicitar à Mesa Diretora, sempre que necessário, reuniões técnicas com a participação de outros profissionais.

### Capítulo VI Das Disposições Gerais

**Artigo 18** - Os casos omissos serão discutidos pelos membros da Comissão de Controle Municipal de Infecção nos Serviços de Saúde.

**Artigo 19** – Este regimento interno poderá ser atualizado conforme critérios adotados pela Coordenação e Mesa Diretora, devendo ser aprovado em plenária por 2/3 dos membros da comissão.

Prudentópolis, 13 de março de 2018.

---

## CÂMARA MUNICIPAL

---

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

A Câmara Municipal de Prudentópolis convoca a quem interessar para participar da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 004/2018, que tem por objeto a **Aquisição de 3.500 (três mil e quinhentos) litros de combustível gasolina comum para abastecimento de veículos pertencentes a Câmara Municipal conforme Anexo do referido Edital, no valor máximo de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).**

A abertura da referida licitação será no **dia 24 de Abril de 2018 às 14h30min horas**, na sede da Câmara Municipal. O edital poderá ser obtido no site [www.cmprudentopolis.pr.gov.br](http://www.cmprudentopolis.pr.gov.br), e demais informações junto ao Depto de Licitações da Câmara Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 845, Centro, Prudentópolis-Pr, ou através do telefone (42) 3446-1374/3446-8600.

**Gilmara Bobato Correa**  
Pregoeira  
Portaria nº 013/2017

---





**O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br)